



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 34/2021

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 27559450

Processo SEI 1370.01.0017556/2021-06

PA SLA N° 554/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: AREIAS PAI JOAQUIM LTDA.	CNPJ: 06.137.922/0001-21
EMPREENDIMENTO: AREIAS PAI JOAQUIM LTDA.	CNPJ: 06.137.922/0001-21
MUNICÍPIO(S): Santa Juliana/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (produção bruta = 30.000 m ³ /ano)	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:	
Samuel Fernandes dos Reis	CREA-MG 168.951	1420200000006195433	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 31/03/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27559561** e o código CRC **9C9B6329**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017556/2021-06

SEI nº 27559561



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 27559450

Foi formalizado, em 02/02/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 554/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento Areias Pai Joaquim Ltda., contemplando a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código DN COPAM nº 217/2017: A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Samuel Fernandes dos Reis (ART nº 1420200000006195433).

A empresa já possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04132/2016 para a mesma atividade (produção bruta de 29.000 m³/ano), válida até 09/08/2020. De acordo com o FCE eletrônico e com o RAS, a mesma encontra-se em operação desde 17/05/2012.

O empreendimento localiza-se na Chácara Nossa Senhora Aparecida (matrícula nº 14.530 - 4,84 ha - de propriedade da própria empresa) e na Fazenda Lagoa Dourada e Pouso Frio, lugar denominado “Lavrinha”, “Tenda” e “Bom Jardim” (matrícula nº 13.805 - 120,9925 ha - de propriedade de terceiros), na zona rural do município de Santa Juliana/MG (coordenadas de referência: 19°29'30,04"S e 47°32'19,26"O; 19°29'44,62"S e 47°32'8,29"O).

Foi apresentado o contrato de aluguel firmado em 24/03/2011 entre os proprietários da Fazenda Lagoa Dourada e Pouso Frio e a empresa Areias Pai Joaquim, que teve o prazo de vencimento prorrogado para 31/03/2023 no primeiro termo de aditivo.

Os recibos de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR foram apresentados.

O registro MG-3157708-6274.1124.2B48.4389.8D05.6F27.C3D0.B5DB refere-se ao imóvel de matrícula nº 14.530 e possui as seguintes áreas declaradas: área total - 4.6292 ha; APP - 1,5806 ha; e área de Reserva Legal - 1,0145 ha (mais de 20% da área total). A Reserva Legal encontra-se toda dentro da propriedade, foi usada APP na contabilidade e existe fragmento de vegetação nativa não utilizado como reserva. O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que deverá ser futuramente analisado pelo órgão responsável.

O registro MG-3157708-52D13B068C2148F9BCA3E05148493229 refere-se aos imóveis de matrículas nº 13.804, nº 13.805 e nº 13.806 e possui as seguintes áreas declaradas: área total - 193,4140 ha; APP - 12,2939 ha; e área de Reserva Legal - 38,6832 ha (mais de 20% da área total). A Reserva Legal encontra-se toda dentro das propriedades, foi usada APP na contabilidade e existe fragmento de vegetação nativa não utilizado como reserva. O proprietário aderiu ao PRA, que deverá ser futuramente analisado pelo órgão responsável.

Importante destacar que, o Código Florestal de Minas Gerais (Lei nº 20.922, de 16/10/2013), em seu artigo 35, admite o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal desde que este benefício não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, ou seja, caso as APPs sejam



contabilizadas como Reserva Legal a mata remanescente na propriedade (não considerada Reserva Legal) de qualquer forma não poderá ser suprimida.

Destaca-se também que não foi efetuada vistoria no empreendimento, portanto, não se sabe as condições em que se encontram as áreas de Reserva Legal e APPs dos imóveis.

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o local onde foi implantado o empreendimento encontra-se em bioma do Cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.

A poligonal de titularidade da empresa - processo da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM) nº 830.260/2001 - possui 49,80 ha, engloba dois municípios (Sacramento e Santa Juliana) e encontra-se em fase de concessão de lavra para substância areia (Portaria de Lavra nº 314, de 18/09/2006, foi apresentada em anexo ao RAS).

O método de lavra consiste na dragagem de depósitos de areia no leito do Rio Araguari. O material succionado compreende uma polpa composta por areia, cascalho, detritos e água. Neste processo é utilizada uma bomba acionada por motor a diesel instalado em uma plataforma fixa ancorada no leito do manancial.

A polpa é lançada, através de uma tubulação de 6" de diâmetro, no ponto de descarga, onde uma peneira classificadora separa as frações de areia (fina, média ou grossa) do cascalho.

Após o peneiramento, a areia é depositada em pilhas no pátio de estocagem de produto, para uma pré-secagem. O empreendimento conta com dois pátios de estocagem, sendo que um deles encontra-se atualmente desativado.

O cascalho bem como os detritos (folhas ou pedaços de madeira) succionados são utilizados no recondicionamento das vias de acesso construídas em terra batida. Quando o cascalho é isento de impurezas, pode até ser comercializado.

Para a contenção da água que retorna das pilhas e que não se infiltrou no solo, foram construídos tanques de decantação em alvenaria, visando a retenção de sedimentos e devolução da água ao manancial nas mesmas condições de turbidez apresentadas antes da dragagem.

O empreendimento possui a Portaria nº 1909625/2020 (ligada ao PA nº 39531/2019), válida até 29/12/2030, para dragagem no Rio Araguari (coordenada de início: -19°30'19,33" - 47°31'11,03"; coordenada final: -19°29'26,68" -47°32'29,20"). De acordo com informações, 85% da água captada retorna ao curso após processo de decantação.

As intervenções realizadas na APP do Rio Araguari devido à atividade minerária (1,00 ha de ocupação antrópica consolidada), foram regularizadas através do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0020107-D (Processo nº 11010001241/11), apresentado em anexo ao RAS.

Conforme o RAS, há uma produção líquida de 2.800 m³/mês de areia com redução de operação nos meses de dezembro e janeiro. Também foi informado que a capacidade



nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 3.000 m³/mês. Portanto, é importante lembrar que, **em caso de concessão da LAS, estará autorizada a produção bruta de apenas 30.000 m³/ano de areia, não devendo esta ser ultrapassada, ou o empreendimento estará passível de autuação com embargo da atividade.**

A água utilizada na sede do empreendimento (média de 1,05 m³/dia) - para consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos - é proveniente do Córrego Lavrinha. Foi detectada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 212931/2020 (ligada ao PA nº 38191/2020), válida até 03/09/2023, autorizando esta captação (vazão: 1 l/s, tempo: 12 h/dia, ou seja, 43,20 m³/dia).

Os efluentes líquidos sanitário gerados na sede (média de 0,50 m³/dia) são encaminhados a uma fossa séptica para tratamento. A atividade não gera efluentes industriais.

De acordo com o RAS e com o relatório fotográfico apresentado, existe uma unidade de abastecimento de combustíveis no empreendimento composta por um tanque aéreo (inserido dentro de bacia de contenção em local coberto) e pista de abastecimento de concreto (circundada por canaletas de captação de efluentes).

Os óleos (lubrificantes e de transmissão) e graxas utilizados no empreendimento são acondicionados em bombonas armazenadas no almoxarifado.

Os efluentes que, porventura, sejam gerados na área de abastecimento são direcionados a uma caixa separadora de água e óleo - CSAO.

Conforme informações prestadas, a água de lavagem de pisos e equipamentos também é destinada a uma CSAO com processo de separação de sólidos; a parte líquida separada é destinada a um sumidouro e os sólidos contaminados são recolhidos e destinados pela empresa Pró-Ambiental.

Devido à extração de areia depender de maquinários, é possível que ocorra a contaminação das águas do rio pela presença de óleos e graxas relacionada ao abastecimento com óleo combustível e lubrificação dos motores da draga e máquinas.

Para evitar este impacto, deverão ser tomados cuidados especiais durante o abastecimento, troca de óleo e manutenções dos motores da draga e máquinas, com o uso de amplas bacias coletores para receber possíveis parcelas fugitivas.

No empreendimento também há a suspensão de materiais particulados (durante as operações de carregamento e transporte dos materiais estocados) e a emissão de gases veiculares (draga, pá carregadeira e caminhões). Como medidas de controle destes impactos foram citados: a aspersão de água nos locais necessários e o controle de fumaça preta.

Outro impacto citado foi a geração de ruídos pelos equipamentos e veículos utilizados. A medida de controle proposta é o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs por parte dos colaboradores.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária



permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados no escritório (classe IIA), como papel, plástico e metal, bem como os orgânicos gerados no refeitório (classe IIA), são destinados ao aterro sanitário de Nova Ponte. Os resíduos oleosos e embalagens contaminadas (classe I), provenientes da manutenção de veículos, são destinados à empresa Pró-Ambiental.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Foi informado no RAS que não foram observadas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada (ADA) em função da implantação e/ou operação do empreendimento, porém, **caso sejam detectadas durante a vigência da licença, o empreendedor deverá informar o órgão ambiental já apontando as ações realizadas para resolução do problema.**

Algumas medidas são/deverão ser adotadas de modo a minimizar estas ocorrências, tais como: otimização da operação das dragas, evitando o lançamento de óleos no rio e a degradação da vegetação marginal; recomposição das margens do rio Araguari na faixa abrangida pelo empreendimento; proposição de sistema adequado ao escoamento das águas pluviais e da água dragada, de forma a garantir que não haja arraste de sedimentos para o referido curso hídrico; destinação apropriada ao esgoto sanitário gerado, através de fossa séptica; reconformação e revegetação das áreas de entorno dos pátios, de forma a conferir às mesmas harmonização paisagística, minimizar a atuação da poluição atmosférica provocada pelos veículos que trafegam na estrada e diminuir a ação das águas das chuvas diretamente sobre o solo.

Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Areias Pai Joaquim Ltda., para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código DN COPAM nº 217/2017: A-03-01-8), no município de Santa Juliana/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areias Pai Joaquim Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento no processo de licenciamento.	Anualmente
02	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas na área de influência do empreendimento durante a vigência da LAS. Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva - Durante a vigência da LAS
03	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Está vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs e áreas de Reserva Legal, sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
3. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
4. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areias Pai Joaquim Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelman ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.